



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1.737/2024

“Aprova o Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco – PMC e dá outras providências.”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco – PMC, constante do Anexo Único da presente lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, previsto como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Visconde do Rio Branco, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei:

I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco;

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI – Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial – documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte – tombadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;

VII – Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco;

VIII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Visconde do Rio Branco por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX – Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como adesão e a participação ativa do município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 12 de setembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal